SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/SE

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	250038-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/SE	ALISSON MARCK HORA	22/09/2026 11:25 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	33/2026	25021.000908/2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos tipo pick-up, com disponibilização de motoristas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, tributos, licenciamento, reposição de peças, assistência técnica e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sob regime de execução indireta, visando atender às necessidades institucionais da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe – SMSA/SE.

1.1.2. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e demais normas aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de 02 (dois) veículos tipo pick-up, com respectivos motoristas, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, tributos, licenciamento, reposição de peças, assistência técnica e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	24210	Serviço (mês)	60	R$ 29.847,60 /mês	R$ 1.790.856,00

1.1.3. Os quantitativos, preços e valores estimados da contratação serão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no Mapa de Preços e nos demais documentos que integrarão o processo de contratação.

1.1.4. O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo consolidado em Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Classificação do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Natureza do serviço

1.3.1. O serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção pode comprometer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais da SMSA/SE.

1.3.2. A execução contratual compreenderá a disponibilização contínua de 02 (dois) veículos tipo pick-up com respectivos motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.3. A contratação será executada sob regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4. A gestão, supervisão, substituição, controle de frequência, pagamento de salários, concessão de férias, aplicação de medidas disciplinares e demais obrigações trabalhistas relativas aos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração.

1.3.5. A utilização de ferramentas institucionais de mobilidade eventualmente disponibilizadas pela Administração poderá ocorrer de forma complementar, sem alteração do objeto contratado, a exemplo do MobGov, plataforma digital oficial do Governo Federal para a gestão de transporte terrestre de servidores e colaboradores em serviço, que integra empresas credenciadas, como táxis e aplicativos de mobilidade, para atendimento de solicitações sob demanda.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. A fixação do prazo inicial de vigência em 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o adequado suporte às atividades desenvolvidas pela SMSA/SE. A execução do objeto demanda a disponibilização permanente dos recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive de 02 (dois) veículos, circunstância que poderá exigir da futura contratada investimentos e estrutura operacional compatíveis com a execução contratual. Nesse contexto, a definição de um prazo inicial mais amplo favorece a diluição dos custos inerentes à execução, amplia a competitividade do certame e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

1.4.2. Além disso, a vigência inicial de 60 (sessenta) meses proporciona maior estabilidade na execução dos serviços, reduz os custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e da formalização de sucessivos termos aditivos de prorrogação, assegura maior previsibilidade para a gestão contratual e minimiza os riscos de descontinuidade da prestação dos serviços em razão de eventuais intercorrências administrativas. A adoção desse prazo não afasta o dever da Administração de acompanhar permanentemente a execução contratual, verificar a manutenção da vantajosidade da contratação, da compatibilidade dos preços com o mercado e do atendimento ao interesse público, adotando as medidas cabíveis sempre que tais pressupostos deixarem de subsistir, em observância aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. Ressalta-se que a adoção da vigência inicial de 60 (sessenta) meses considera a necessidade de estabilidade operacional do serviço, sem afastar a possibilidade de ajustes, revisões ou encerramento antecipado da contratação nas hipóteses previstas na legislação, caso sejam identificadas alterações na necessidade administrativa, perda da vantajosidade econômica, descumprimento contratual ou qualquer outra circunstância que justifique a adoção das medidas administrativas cabíveis.

1.5. Regras gerais de execução

1.5.1. A execução dos serviços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e demais normas aplicáveis.

1.5.2. A Contratada deverá disponibilizar veículos e motoristas em perfeitas condições de operação, segurança e regularidade documental durante toda a vigência contratual.

1.5.3. O contrato deverá prever, no mínimo:

I – procedimentos de solicitação e autorização de deslocamentos;

II – disponibilização dos veículos e dos motoristas nos horários definidos pela Administração;

III – controle da quilometragem percorrida;

IV – registro das viagens realizadas;

V – critérios de medição e pagamento dos serviços;

VI – procedimentos para substituição de veículos ou motoristas quando necessário;

VII – padrões mínimos de disponibilidade operacional;

VIII – critérios de fiscalização e acompanhamento contratual;

IX – mecanismos de aferição da qualidade dos serviços prestados;

X – hipóteses de aplicação de glosas e penalidades contratuais;

XI – observância das normas de trânsito, segurança viária e legislação trabalhista aplicáveis.

1.5.4. A fiscalização da execução contratual será realizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do Decreto nº 11.246/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe – SMSA/SE, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos tipo pick-up, com disponibilização de motoristas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, tributos, licenciamento, reposição de peças, assistência técnica e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando assegurar o adequado suporte logístico às atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pela Unidade.

2.1.1. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por transporte institucional para atendimento das atividades operacionais da SMSA/SE, incluindo deslocamentos necessários ao acompanhamento, apoio, fiscalização, execução e desenvolvimento das ações de competência do Ministério da Saúde no âmbito estadual, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados.

2.1.2. A solução proposta mostra-se necessária em razão da impossibilidade de atendimento integral da demanda por meios próprios, considerando que a aquisição e manutenção de frota própria implicaria custos permanentes relacionados à aquisição dos veículos, depreciação patrimonial, gestão da frota, manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, licenciamento, disponibilidade de pessoal especializado e demais despesas associadas à administração direta desses bens.

2.1.3. Dessa forma, a contratação de serviço continuado de locação de veículos com disponibilização de mão de obra especializada apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo maior previsibilidade dos custos, continuidade operacional, redução de riscos administrativos e melhor alocação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, documento integrante do processo administrativo e apêndice deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional

2.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo:

I – ID PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: 00394544000185-0-000032/2026;

II – Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III – Identificador do item no PCA: 16;

IV – Classe/Grupo: 732 – Serviços de Leasing ou Aluguel Relacionados a Outros Bens;

V – Identificador da futura contratação: 250038-14/2026.

2.2.2. A contratação também encontra-se alinhada aos demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis, especialmente ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde – PLS 2024-2026, instrumento de governança destinado à promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, à racionalização dos recursos públicos e à incorporação de critérios ambientais, econômicos e sociais na atuação administrativa.

2.2.3. Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Saúde

2.2.3.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde – PLS 2024-2026 estabelece princípios, diretrizes, objetivos e ações voltados ao fortalecimento da sustentabilidade institucional, buscando promover contratações públicas mais eficientes, responsáveis e alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.3.2. Após análise das características do objeto pretendido, verifica-se compatibilidade da presente contratação com as diretrizes estabelecidas no PLS, especialmente quanto aos seguintes princípios:

a) PD01 – Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações

A contratação contribui para a sustentabilidade ambiental ao estabelecer que a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, prolongamento da vida útil dos bens e redução de impactos ambientais decorrentes da utilização inadequada dos veículos.

A adequada manutenção da frota contribui para maior eficiência operacional, redução de consumo excessivo de combustível e mitigação de emissões decorrentes de falhas mecânicas ou utilização inadequada dos veículos.

b) PD05 – Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e nos contratos

A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que considera aspectos econômicos, ambientais e administrativos associados à solução pretendida.

A escolha pela contratação de serviço especializado de locação de veículos permite que a Administração obtenha solução integrada, contemplando disponibilização dos veículos, condutores, manutenção, seguro, licenciamento e demais encargos necessários à execução contratual, promovendo maior eficiência na gestão pública.

c) PD07 – Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração

A solução contratual considera o ciclo de vida dos veículos e os custos indiretos associados à sua utilização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, licenciamento, combustível e demais despesas necessárias à disponibilidade permanente dos veículos.

A contratação integrada desses serviços permite maior previsibilidade dos custos e reduz riscos relacionados à gestão patrimonial direta da frota, possibilitando que a Administração avalie a proposta mais vantajosa sob uma perspectiva ampla, considerando os custos envolvidos durante toda a execução contratual.

d) PD15 – Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e mudanças de prioridades

A contratação busca assegurar solução logística adequada e tempestiva às necessidades da SMSA/SE, garantindo os meios necessários para execução das atividades institucionais e atendimento das demandas administrativas e finalísticas.

A disponibilização de veículos e motoristas por empresa especializada possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades essenciais de sua competência.

e) PD24 – Assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, fiscal e socialmente responsável

A solução contratada promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que possibilita planejamento e controle dos custos operacionais, evitando investimentos elevados relacionados à aquisição, manutenção e gerenciamento direto de frota própria.

A contratação atende ao princípio constitucional da eficiência administrativa, permitindo melhor gestão dos recursos financeiros e operacionais destinados ao transporte institucional.

2.3. Declaração de alinhamento aos instrumentos de planejamento

2.3.1. Diante do exposto, declara-se que a presente contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA da SMSA/SE para o exercício de 2026, com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde – PLS 2024-2026 e com os demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis.

2.3.2. A solução pretendida observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados ao planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe – SMSA/SE consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de 02 (dois) veículos utilitários tipo pick-up, com disponibilização de 02 (dois) motoristas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.1. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades institucionais de transporte de autoridades, servidores, colaboradores, documentos, materiais e pequenas cargas, assegurando a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da SMSA/SE.

3.1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização dos veículos e dos motoristas, bem como o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, tributos, reposição de peças, assistência técnica e demais insumos necessários à plena execução contratual, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Especificação dos veículos

3.2.1. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) veículos utilitários, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação na data de sua disponibilização, capacidade para transporte de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, equipados com 04 (quatro) portas laterais, motorização compatível com o porte e a finalidade de utilização do veículo e desempenho adequado às condições de operação previstas, incluindo deslocamentos urbanos, rodoviários e em vias não pavimentadas, tais como estradas vicinais, áreas rurais e povoados do Estado de Sergipe.

3.2.2. A exigência de veículos com capacidade operacional compatível com diferentes condições de terreno decorre da necessidade de atendimento às atividades institucionais da SMSA/SE, que envolvem deslocamentos para municípios do interior do Estado, inclusive localidades com infraestrutura viária variável, sendo necessária a disponibilização de veículos com condições adequadas de segurança, confiabilidade e continuidade operacional.

3.2.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais disposições legais aplicáveis.

3.2.4. Os 02 (dois) veículos utilitários tipo pick-up, com tração 4x4, objeto da presente contratação, deverão ser de cor branca, em conformidade com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

3.2.5. A franquia mensal estimada será de 1.000 (mil) quilômetros por veículo, sem obrigação de consumo.

3.3. Execução dos serviços

3.3.1. Os serviços serão executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização contínua de 02 (dois) veículos e dos respectivos motoristas para atendimento das demandas institucionais da SMSA/SE, durante os períodos definidos pela Administração.

3.3.2. Os veículos serão utilizados para deslocamentos urbanos, intermunicipais e, eventualmente, interestaduais, observadas as necessidades administrativas e operacionais da SMSA/SE.

3.3.3. A gestão administrativa, trabalhista, disciplinar e operacional dos motoristas será de exclusiva responsabilidade da Contratada, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração.

3.4. Disponibilização dos motoristas

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços contratados.

3.4.2. Os profissionais deverão observar a legislação de trânsito vigente, as normas de segurança aplicáveis, bem como os procedimentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

3.4.3. A substituição de motoristas deverá ocorrer de forma imediata sempre que houver ausência, afastamento, impedimento legal ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

3.5. Manutenção e suporte operacional

3.5.1. A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.5.2. Em caso de indisponibilidade, defeito mecânico, acidente, manutenção programada ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5.3. Os veículos deverão permanecer em adequadas condições de limpeza, conservação, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.6. Controle, medição e fiscalização

3.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e demais normativos aplicáveis.

3.6.2. Os controles operacionais deverão contemplar, no mínimo:

I – registro dos deslocamentos realizados;

II – identificação do veículo utilizado;

III – identificação do motorista responsável;

IV – quilometragem percorrida;

V – data e horários de saída e retorno;

VI – identificação da demanda atendida.

3.6.3. A medição dos serviços observará a efetiva disponibilização dos veículos e dos motoristas contratados, considerando os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.4. A franquia de quilometragem constitui parâmetro estimativo para planejamento, controle e acompanhamento da execução contratual, não representando, isoladamente, critério exclusivo de remuneração.

3.6.5. A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências e verificações documentais sempre que necessário, com a finalidade de assegurar a adequada execução contratual e a conformidade dos serviços prestados.

3.7. Perfil de utilização e atendimento das demandas institucionais

3.7.1. Os serviços destinam-se ao atendimento de deslocamentos relacionados às atividades administrativas e institucionais da SMSA/SE, incluindo visitas técnicas, inspeções, reuniões, eventos, transporte de materiais, documentos e demais atividades de interesse da Administração.

3.7.2. O dimensionamento da solução em 02 (dois) veículos decorre da necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a demanda institucional e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3.7.3. A disponibilização simultânea dos veículos possibilitará o atendimento de demandas concorrentes, emergenciais ou extraordinárias, reduzindo riscos de descontinuidade operacional.

3.8. Encerramento da contratação

3.8.1. Ao término da vigência contratual, os veículos permanecerão de propriedade da Contratada, não havendo incorporação de bens ao patrimônio da Administração.

3.8.2. O encerramento contratual deverá observar as disposições legais e contratuais aplicáveis, garantindo a adequada desmobilização dos recursos empregados na execução dos serviços e a continuidade das atividades administrativas da SMSA /SE.

3.8.3. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à retirada dos veículos, à regularização de eventuais pendências contratuais e à apresentação da documentação final exigida pela fiscalização do contrato.

3.9. Quadro resumido – ciclo de vida do objeto

FASE DO CICLO DE VIDA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES OPERACIONAIS
1. Disponibilização	Disponibilização contínua de 02 (dois) veículos tipo pick-up e respectivos motoristas.	Serviço continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
2. Operação	Execução dos deslocamentos institucionais urbanos, intermunicipais e, eventualmente, interestaduais.	Atendimento às demandas administrativas e institucionais da SMSA/SE.
3. Manutenção e suporte	Manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguros, tributos, licenciamento, reposição de peças, assistência técnica e demais encargos e insumos necessários à execução dos serviços.	Responsabilidade integral da Contratada, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.
4. Controle e fiscalização	Registro dos deslocamentos, horários, itinerários e quilometragem percorrida, bem como acompanhamento da execução dos serviços.	Acompanhamento e fiscalização por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.
5. Atendimento a ocorrências	Substituição de veículos ou motoristas em caso de indisponibilidade, avaria, manutenção, acidente, ausência ou outro impedimento que comprometa a execução dos serviços.	Garantia da continuidade da prestação dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
6. Encerramento contratual	Desmobilização dos recursos empregados na execução do contrato e encerramento das obrigações operacionais decorrentes da prestação dos serviços.	Não haverá incorporação dos veículos ao patrimônio da Administração, permanecendo os bens de propriedade ou posse da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Certifica-se que o presente Termo de Referência está alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão, bem como aos demais instrumentos de planejamento da Administração aplicáveis à presente contratação, observando-se, além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto, os requisitos ambientais estabelecidos na legislação vigente, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e nas demais normas correlatas.

4.1.2. Eficiência ambiental da frota

Os veículos disponibilizados deverão atender às exigências da legislação ambiental e de trânsito vigente, especialmente quanto aos padrões de segurança veicular, controle de emissões atmosféricas e eficiência energética.

4.1.3. Manutenção e redução de impactos ambientais

A Contratada deverá adotar práticas de manutenção preventiva e corretiva destinadas à adequada conservação dos veículos, visando:

I – otimizar o consumo de combustível;

II – reduzir a emissão de poluentes;

III – prolongar a vida útil dos veículos;

IV – minimizar impactos ambientais decorrentes da operação da frota.

4.1.4. Gestão de resíduos

A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observando a legislação ambiental vigente, especialmente em relação a:

I – óleos lubrificantes;

II – filtros automotivos;

III – pneus;

IV – baterias;

V – peças e componentes substituídos.

4.2. Requisitos técnicos dos veículos

4.2.1. Os veículos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se modelos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às necessidades da Administração.

4.2.2. As especificações possuem caráter funcional e não representam direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico.

4.3. Carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, distribuidor ou representante comercial.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, compreendendo a disponibilização dos veículos e da mão de obra necessária à execução dos serviços.

4.4.2. Poderão ser contratados terceiros para execução de atividades acessórias ou complementares, tais como manutenção, assistência técnica, seguros, rastreamento e serviços correlatos, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.5.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, devendo ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

4.5.5. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como a cobertura de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento da Contratada, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não será exigida vistoria prévia para participação na licitação, considerando que as informações constantes deste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas.

4.7. Capacidade operacional

4.7.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução do objeto, de modo a garantir:

I – atendimento tempestivo às demandas da Administração;

II – substituição imediata de veículos ou motoristas quando necessário;

III – continuidade da prestação dos serviços;

IV – comunicação permanente com a fiscalização contratual.

4.7.2. Não será exigida instalação de escritório ou unidade física local como condição de habilitação.

4.8. Margem de preferência

4.8.1. A aplicação de margem de preferência observará as hipóteses legalmente previstas e, quando cabível, será disciplinada no instrumento convocatório.

4.9. Requisitos dos motoristas

4.9.1. Considerando que o objeto contempla a disponibilização de veículos com motorista, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas, correspondentes aos 02 (dois) veículos contratados, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria "B" ou superior, compatível com o veículo a ser conduzido;

II – encontrar-se regularmente habilitado para o exercício da atividade de motorista, nos termos da legislação de trânsito vigente;

III – possuir aptidão para a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

IV – observar as normas de trânsito, segurança e conduta compatíveis com a prestação dos serviços.

4.9.2. Os motoristas deverão dispor de meio de comunicação que possibilite contato imediato com a Contratada e com a fiscalização do contrato.

4.9.3. A comprovação dos requisitos ocorrerá mediante apresentação de:

a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida;

b) documento comprobatório de vínculo com a Contratada, por meio de CTPS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente admitido.

4.9.4. A Contratada será responsável pela seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituição e gestão dos profissionais disponibilizados para a execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração.

4.9.5. A Contratada deverá providenciar substituição imediata do motorista em casos de férias, afastamentos legais, licenças, faltas, desligamentos ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.10. Despesas operacionais

4.10.1. Todas as despesas necessárias à execução do contrato correrão por conta da Contratada, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos operacionais.

4.10.2. As despesas com pedágios e estacionamentos, quando previamente autorizadas pela fiscalização do contrato e devidamente comprovadas, poderão ser objeto de reembolso pela Contratante, na forma estabelecida no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1.1. A execução dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração, período destinado à mobilização operacional necessária ao início da prestação dos serviços.

5.1.2. Nesse prazo, a Contratada deverá disponibilizar os veículos, os motoristas e os demais recursos necessários à execução contratual.

5.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização contínua de 02 (dois) veículos tipo pick-up e 02 (dois) motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas institucionais da SMSA/SE.

5.2.2. Os motoristas e os demais recursos humanos alocados na execução contratual permanecerão à disposição da Administração para atendimento do objeto contratado durante os períodos de disponibilidade estabelecidos, não podendo a Contratada compartilhar os recursos humanos alocados neste contrato com outros contratos para execução simultânea, observadas as características do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.3. Os deslocamentos serão realizados mediante solicitações formalizadas pela Administração, observados os procedimentos operacionais definidos pela fiscalização contratual.

5.2.4. A execução dos serviços compreende:

I – disponibilização contínua dos veículos e dos motoristas contratados;

II – atendimento às demandas de transporte institucional;

III – realização dos deslocamentos autorizados pela Administração;

IV – registro dos deslocamentos realizados;

V – manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VI – substituição imediata de veículos ou motoristas, quando necessária à continuidade da prestação dos serviços.

5.2.5. A remuneração contratual estará vinculada à efetiva disponibilização dos veículos e dos motoristas e à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada.

5.2.6. A gestão, direção, organização e supervisão dos empregados alocados na execução contratual permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada, por intermédio de seu preposto ou responsável designado, cabendo à Administração fiscalizar a execução do objeto contratado, sem exercer subordinação jurídica direta sobre os empregados da Contratada.

5.3. JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a legislação específica aplicável ao exercício da profissão de motorista profissional, com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e com as demais normas trabalhistas vigentes, ressalvadas as hipóteses de redução de jornada eventualmente aplicáveis nos termos da legislação e da regulamentação federal vigente.

5.3.2. A Administração estabelecerá as necessidades e os períodos de disponibilidade dos serviços, de acordo com sua programação operacional, cabendo à Contratada organizar as escalas, distribuir a jornada e administrar os horários de trabalho de seus empregados, observados os limites legais e convencionais aplicáveis, sem prejuízo do atendimento das demandas da Administração.

5.3.3. Os serviços serão prestados, em regra, nos dias úteis e durante o horário de funcionamento administrativo da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe – SMSA/SE, podendo, quando houver necessidade do serviço e mediante solicitação da Administração, ocorrer a execução em horários diversos, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, observados os limites legais e convencionais relativos à jornada de trabalho, aos intervalos, ao descanso e às eventuais compensações ou pagamentos previstos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis.

5.3.4. A Contratada deverá manter controle formal da frequência e da jornada de seus empregados, na forma da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização contratual quando solicitado. A Administração poderá realizar o acompanhamento da presença dos profissionais e, quando previsto no modelo de fiscalização adotado, utilizar mecanismos de registro ou confirmação de presença nas dependências da SMSA/SE, exclusivamente para fins de fiscalização da execução contratual, sem assumir a gestão ou o controle trabalhista da jornada dos empregados da Contratada.

5.3.5. O acompanhamento da presença e dos horários de disponibilidade dos profissionais pela Administração terá como finalidade a fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à presença dos profissionais, ao cumprimento dos períodos de disponibilidade estabelecidos e à regularidade da prestação dos serviços, não afastando da Contratada a responsabilidade pelo controle formal da jornada de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais.

5.3.6. A Contratada deverá assegurar aos empregados o gozo dos intervalos intrajornada para repouso e alimentação, do intervalo interjornada e do repouso semanal remunerado, em conformidade com a CLT, com a legislação específica aplicável à profissão de motorista profissional, com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e com as demais normas trabalhistas vigentes.

5.3.7. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela SMSA/SE, que envolvem deslocamentos administrativos, apoio às atividades de supervisão, fiscalização, auditoria, reuniões institucionais e atendimento de demandas externas, poderá haver necessidade excepcional de execução dos serviços fora do horário ordinário, inclusive em finais de semana e feriados, desde que observados os limites legais e convencionais relativos à jornada de trabalho, aos intervalos, ao descanso e às eventuais compensações ou pagamentos previstos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis.

5.3.8. Caberá exclusivamente à Contratada organizar as escalas de trabalho, controlar a jornada de seus empregados, manter os respectivos registros de frequência e promover as substituições necessárias para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a continuidade da execução contratual.

5.3.9. A fiscalização realizada pela Administração, inclusive mediante verificação dos registros de frequência e acompanhamento da presença dos motoristas nas dependências da SMSA/SE, limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto contratado, não caracterizando subordinação jurídica direta dos empregados da Contratada à Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela gestão, direção, organização e supervisão de seus empregados.

5.3.10. As orientações relativas à execução dos serviços deverão ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto ou responsável indicado pela Contratada, não cabendo aos servidores da Administração determinar diretamente aos empregados da Contratada alterações de jornada, concessão de folgas, compensações, férias ou outras medidas de natureza trabalhista.

5.4. ETAPAS DA EXECUÇÃO

5.4.1. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:

I – mobilização inicial dos recursos necessários à execução contratual, incluindo a disponibilização dos veículos, dos motoristas e dos demais recursos e insumos previstos neste Termo de Referência;

II – disponibilização contínua dos 02 (dois) veículos tipo pick-up e dos 02 (dois) motoristas devidamente habilitados, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – execução dos serviços de transporte institucional, mediante atendimento às solicitações formalizadas pela Administração e realização dos deslocamentos previamente autorizados;

IV – controle e registro da execução dos serviços, incluindo os deslocamentos realizados, a quilometragem percorrida, os horários de utilização e demais informações necessárias à fiscalização e à medição contratual;

V – realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a assegurar sua adequada conservação, segurança, funcionamento e disponibilidade durante toda a vigência contratual;

VI – substituição dos veículos e/ou motoristas sempre que necessária à continuidade, regularidade e adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A execução das etapas previstas neste item ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da Administração e observados os procedimentos de fiscalização, controle e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.5.1. Os serviços serão executados a partir da sede da Superintendência do Ministério da Saúde em Sergipe – SMSA/SE, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 4.190, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-510, Aracaju/SE, que constituirá a referência para a execução e o controle dos serviços, abrangendo deslocamentos urbanos, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais, conforme as demandas institucionais da Administração e mediante prévia autorização.

5.5.2. Os deslocamentos poderão ocorrer entre a sede da SMSA/SE e os demais locais necessários ao atendimento das demandas institucionais, bem como entre diferentes localidades, desde que previamente autorizados pela Administração e observados os procedimentos de requisição, controle, fiscalização e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.3. A execução dos serviços fora da sede da SMSA/SE não implicará alteração do local de execução contratual, constituindo deslocamento necessário ao atendimento das demandas institucionais abrangidas pelo objeto da contratação.

5.6. DOS DESLOCAMENTOS INTERESTADUAIS

5.6.1. Os serviços compreenderão, além dos deslocamentos urbanos e intermunicipais, deslocamentos interestaduais para atendimento às demandas institucionais da Contratante, prioritariamente para os Estados de Alagoas e Bahia, por serem Estados limítrofes ao Estado de Sergipe.

5.6.2. Excepcionalmente, poderão ser realizados deslocamentos para outros Estados da Federação, desde que o destino esteja situado a uma distância rodoviária de até 1.000 km (mil quilômetros) da sede da Contratante, considerada a rota rodoviária usual entre a sede da Contratante e o destino, mediante autorização prévia da autoridade competente, devidamente fundamentada na necessidade do serviço.

5.6.3. A solicitação de deslocamento excepcional deverá ser formalizada pelo setor demandante, contendo, no mínimo, a finalidade da viagem, o destino, o período estimado, a identificação dos servidores ou agentes que serão transportados e a justificativa da necessidade do deslocamento.

5.6.4. A autorização prevista no item 5.6.2 deverá ocorrer previamente ao início do deslocamento, ficando vedada a realização de viagens excepcionais sem a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente submetidas à ratificação da autoridade competente.

5.6.5. Os deslocamentos interestaduais estarão sujeitos às mesmas condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à jornada de trabalho dos motoristas, aos intervalos, aos períodos de descanso, ao controle de quilometragem, à manutenção, à segurança, à conservação dos veículos e às demais obrigações atribuídas à Contratada.

5.6.6. A Contratada deverá planejar e executar os deslocamentos interestaduais de forma a assegurar o cumprimento da legislação de trânsito e das normas trabalhistas aplicáveis aos motoristas, especialmente quanto aos limites de jornada, intervalos e períodos de descanso, não podendo a realização da viagem resultar em descumprimento das obrigações trabalhistas ou de segurança.

5.6.7. A quilometragem decorrente dos deslocamentos interestaduais será computada para fins de controle e apuração da franquia de quilometragem estabelecida neste Termo de Referência, observadas as regras de medição e compensação previstas no item 5.14.

5.6.8. A realização de deslocamentos interestaduais não implicará, por si só, pagamento adicional à Contratada, devendo os custos ordinários necessários à execução dos serviços estar contemplados na proposta de preços, inclusive aqueles relacionados ao deslocamento dos veículos e dos motoristas, ressalvadas as despesas expressamente previstas neste Termo de Referência como passíveis de reembolso ou aquelas decorrentes de obrigações legalmente exigíveis que tenham tratamento contratual específico.

5.6.9. Quando o deslocamento interestadual implicar permanência do motorista fora de seu local habitual de trabalho e necessidade de pernoite, serão observadas as disposições estabelecidas no item 5.15 deste Termo de Referência quanto às diárias, hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas à permanência do motorista fora de seu local habitual de trabalho.

5.6.10. A Contratada deverá manter os veículos utilizados nos deslocamentos interestaduais em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, realizando as verificações e manutenções necessárias antes, durante e após as viagens, sempre que aplicável.

5.6.11. Os deslocamentos interestaduais deverão ser registrados nos controles operacionais previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à origem, destino, finalidade, identificação do motorista e do veículo, datas e horários, quilometragem inicial e final e demais informações necessárias à fiscalização e à medição dos serviços.

5.7. CONTROLE OPERACIONAL, REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada pela adequada execução dos serviços e pela gestão de seus empregados.

5.7.2. Os serviços serão realizados mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo, pelo Sistema de Transportes, via Intranet da SMSA/SE, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração.

5.7.3. As Fichas de Requisição de Veículo serão impressas e entregues ao motorista no ato do embarque do usuário, devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas pelos servidores responsáveis, devendo todos os campos pertinentes estar devidamente preenchidos e a ficha ser rubricada pelo motorista e pelo servidor ou usuário responsável.

5.7.4. O motorista deverá registrar na Ficha de Requisição de Veículo a quilometragem inicial e final, o horário de saída e de chegada e a quilometragem efetivamente percorrida, cabendo ao usuário conferir e atestar as informações registradas no momento do embarque e do desembarque.

5.7.5. Para fins de apuração e controle da quilometragem contratada, a referência para o início do cômputo da quilometragem será a sede da SMSA/SE, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 4.190, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-510, Aracaju/SE, salvo quando houver determinação expressa da Administração para que o veículo seja utilizado a partir de outro local.

5.7.6. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por cada veículo aquela decorrente de deslocamentos realizados para fins de abastecimento, manutenção, lavagem, reparos ou qualquer outro deslocamento efetuado no interesse exclusivo da própria CONTRATADA, não sendo tais quilômetros considerados para fins de consumo da franquia contratada ou de eventual cobrança de quilometragem excedente.

5.7.7. As Fichas de Requisição de Veículo que apresentarem rasuras, informações ilegíveis, campos essenciais não preenchidos ou quaisquer alterações que comprometam a identificação ou a conferência dos dados da viagem não deverão ser aceitas pela CONTRATADA, devendo o motorista comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização do contrato para as providências cabíveis.

5.8. DOS CONTROLES OPERACIONAIS

5.8.1. Os controles operacionais deverão contemplar, no mínimo:

I – identificação do veículo utilizado;

II – identificação do motorista responsável;

III – identificação do usuário ou servidor responsável pela solicitação do deslocamento;

IV – registro da origem e do destino do deslocamento;

V – finalidade ou demanda institucional atendida;

VI – data e horário de saída;

VII – data e horário de retorno ou chegada ao destino;

VIII – quilometragem inicial e final;

IX – quilometragem efetivamente percorrida;

X – identificação e registro da respectiva Ficha de Requisição de Veículo.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, de forma organizada e disponível para conferência pela fiscalização, as Fichas de Requisição de Veículo e demais registros relacionados à execução dos serviços, pelo período estabelecido na legislação aplicável e durante toda a vigência contratual.

5.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, documentos e demais informações necessários à verificação da adequada execução contratual, inclusive aqueles relacionados à quilometragem percorrida, aos horários de utilização dos veículos e à realização dos deslocamentos autorizados.

5.8.4. As informações constantes das Fichas de Requisição de Veículo e dos demais controles de utilização constituirão documentos de apoio à fiscalização, à medição dos serviços e à apuração da quilometragem utilizada pela frota, inclusive para fins de controle da franquia de quilometragem estabelecida no item 5.14 deste Termo de Referência.

5.8.5. A fiscalização da Administração poderá confrontar as informações constantes das Fichas de Requisição de Veículo com os registros de frequência dos motoristas, controles de quilometragem e demais documentos pertinentes à execução contratual, sempre que necessário à verificação da regularidade dos serviços prestados.

5.8.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações dos registros apresentados sempre que forem identificadas inconsistências, divergências ou informações insuficientes para a adequada verificação da execução contratual.

5.8.7. A fiscalização contratual não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela correta execução dos serviços, pela gestão dos veículos e dos empregados alocados na contratação, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.9. RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

5.9.1. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual:

I – 02 (dois) veículos tipo pick-up, em conformidade com as especificações técnicas, condições de segurança, conservação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – 02 (dois) motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos ao exercício das atividades, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida;

III – combustível, seguros, manutenção preventiva e corretiva, tributos, licenciamento, documentação, equipamentos obrigatórios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – meios de comunicação necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração e à comunicação operacional entre os motoristas, a Contratada e a fiscalização contratual;

V – uniformes e demais equipamentos ou materiais necessários ao adequado desempenho das atividades pelos motoristas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

VI – os demais recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução integral do objeto contratado.

5.9.2. Todos os custos necessários à execução contratual correrão por conta da Contratada, inclusive aqueles relacionados aos veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, licenciamento, uniformes, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, exceto aqueles expressamente previstos neste Termo de Referência como passíveis de reembolso ou de tratamento específico.

5.9.3. A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade dos veículos e dos motoristas em quantidade e condições compatíveis com o objeto contratado, promovendo, sempre que necessário, as substituições e providências necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços.

5.9.4. A ausência, indisponibilidade ou substituição de qualquer veículo ou motorista não poderá comprometer a continuidade dos serviços, devendo a Contratada adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer a adequada execução contratual.

5.10. DA RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

5.10.1. A Contratada deverá promover a renovação da frota, mediante a substituição dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, sempre que estes completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de sua efetiva disponibilização à Contratante, ou atingirem o limite de idade estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, o que ocorrer primeiro.

5.10.2. Os veículos destinados à substituição deverão atender, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, condições de segurança, características, categoria e requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser apresentados à fiscalização para verificação e aprovação antes de sua disponibilização para uso.

5.10.3. A substituição dos veículos deverá ocorrer de forma planejada, de modo a não interromper, prejudicar ou reduzir a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

5.10.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de substituição do veículo em razão do atingimento do prazo de 36 (trinta e seis) meses de uso ou do limite de

idade estabelecido neste Termo de Referência, apresentando as informações e os documentos necessários à identificação e à comprovação das características do veículo substituto.

5.10.5. A substituição deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando incluídos nos preços contratados todos os custos decorrentes da renovação da frota, inclusive aquisição, disponibilização, documentação, licenciamento, seguro, transporte, retirada e substituição dos veículos.

5.10.6. O veículo substituto deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente e por este Termo de Referência.

5.10.7. A substituição dos veículos não implicará alteração do quantitativo contratado, permanecendo a Contratada obrigada a disponibilizar 02 (dois) veículos tipo pick-up durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.8. A fiscalização poderá rejeitar o veículo apresentado para substituição caso este não atenda às especificações, condições ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar outro veículo adequado, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e das demais medidas cabíveis.

5.10.9. A substituição dos veículos em razão do prazo de 36 (trinta e seis) meses de uso ou do limite de idade estabelecido neste Termo de Referência não prejudicará a aplicação das demais regras de substituição previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas decorrentes de manutenção, avarias, acidentes, perda das condições de segurança ou inadequação às condições contratuais.

5.10.10. A Contratada deverá planejar a substituição dos veículos de modo que o veículo substituto esteja disponível e apto à execução dos serviços antes da retirada do veículo em utilização, salvo situação excepcional devidamente justificada, de forma a assegurar a continuidade da prestação contratual.

5.11. DOS UNIFORMES

5.11.1. A Contratada deverá fornecer aos motoristas uniformes adequados ao exercício das atividades, em perfeitas condições de uso, conservação e apresentação, sem qualquer ônus para os empregados ou para a Contratante.

5.11.2. Os uniformes deverão permitir a adequada identificação dos profissionais e ser compatíveis com as atividades desempenhadas, observando padrões de conforto, higiene, segurança e apresentação compatíveis com o ambiente institucional da Administração Pública.

5.11.3. A Contratada deverá fornecer, no início da execução contratual, 01 (um) conjunto completo de uniforme por motorista, em tamanhos adequados às características físicas de cada profissional, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços.

5.11.4. Para fins de dimensionamento da contratação e composição dos custos, considera-se 01 (um) conjunto completo de uniforme a totalidade dos itens e respectivas quantidades previstas na planilha, que integra este Termo de Referência, devendo a Contratada observar integralmente os quantitativos nela estabelecidos.

ITEM	QUANTIDADE POR CONJUNTO
Calça social comprida	02 unidades
Camisa de manga curta	02 unidades
Sapato esporte fino	02 pares
Meia social	04 pares
Cinto	01 unidade

5.11.5. As peças que compõem o conjunto completo deverão atender, no mínimo, às características, especificações e quantitativos estabelecidos na planilha, que deverá ser considerada a referência para o fornecimento dos uniformes, conforme descrito a seguir:

a) 02 (duas) calças sociais compridas, em tecido de boa qualidade e do tipo social, na cor preta ou azul-marinho;

b) 02 (duas) camisas de mangas curtas, em tecido do tipo viscose ou equivalente, de boa qualidade, com características de camisa social esporte fino, na cor azul-bebê ou branca, contendo o logotipo da empresa Contratada;

c) 02 (dois) pares de sapatos, do tipo esporte fino, confortáveis, confeccionados em material de boa qualidade, do tipo couro, com ou sem cadarço, na cor preta;

d) 04 (quatro) pares de meias, de boa qualidade, na cor preta ou azul-marinho; e

e) 01 (um) cinto, confeccionado em material de boa qualidade, do tipo couro, na cor preta.

5.11.6. A Contratada deverá fornecer, a cada período de 06 (seis) meses de execução contratual, 01 (um) novo conjunto completo de uniforme por motorista, correspondente à totalidade dos itens e respectivas quantidades previstas na planilha, independentemente da condição dos uniformes anteriormente fornecidos.

5.11.7. Independentemente dos quantitativos e da periodicidade estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita da Contratante, a substituição de qualquer peça do uniforme que não atenda às condições mínimas de uso, conservação, higiene ou apresentação, em razão de rasgos, manchas, desbotamento, deformidade, desgaste decorrente do uso e do tempo ou qualquer outro defeito que comprometa sua adequada utilização ou a apresentação profissional do empregado.

5.11.8. As substituições decorrentes de desgaste, dano, perda das condições de uso ou qualquer outra ocorrência que exija a reposição de peças não serão computadas para fins de cumprimento do fornecimento semestral, permanecendo a obrigação da Contratada de fornecer o novo conjunto previsto para cada período de 06 (seis) meses.

5.11.9. No caso de empregada gestante, a Contratada deverá fornecer uniforme apropriado à condição, em tamanho e modelagem adequados, realizando as substituições necessárias durante o período de gestação, sem prejuízo dos demais quantitativos e obrigações previstos neste Termo de Referência.

5.11.10. A entrega dos uniformes deverá ser comprovada mediante recibo assinado pelo empregado, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a descrição das peças entregues, os respectivos quantitativos e a data da entrega, permanecendo a documentação à disposição da fiscalização do contrato durante toda a vigência contratual.

5.11.11. No caso de substituição de motorista, a Contratada deverá fornecer ao novo profissional, antes do início de suas atividades, 01 (um) conjunto completo de uniforme, correspondente à totalidade dos itens e respectivas quantidades previstas na planilha, em tamanhos adequados às suas características físicas.

5.11.12. Todos os custos relativos à aquisição, confecção, personalização, fornecimento, substituição e reposição dos uniformes deverão estar integralmente contemplados nos custos da contratação, não podendo ser repassados aos empregados ou à Contratante.

5.12. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.12.1. A Administração não dispõe, até a presente data, de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT ou de outro documento técnico específico que caracterize a existência ou a inexistência de condições de insalubridade ou periculosidade relacionadas às atividades objeto desta contratação.

5.12.2. Considerando as características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de transporte institucional, mediante disponibilização de veículos e motoristas, e a inexistência, até o momento, de elementos técnicos que permitam caracterizar previamente a exposição dos empregados alocados na execução contratual a agentes insalubres ou condições perigosas, os respectivos adicionais não serão considerados automaticamente como devidos, devendo sua caracterização observar as condições efetivamente existentes durante a execução dos serviços e a legislação trabalhista vigente.

5.12.3. Caberá à Contratada, na condição de empregadora dos profissionais alocados na execução contratual, cumprir as obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho e realizar as avaliações necessárias relativas às condições de saúde e segurança de seus empregados, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-15 e NR-16, e das demais normas aplicáveis.

5.12.4. Quando necessária a caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade ou periculosidade, esta deverá ser realizada mediante avaliação técnica e laudo elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação aplicável.

5.12.5. Caso a avaliação técnica conclua pela existência de condições de insalubridade ou periculosidade, caberá à Contratada adotar as providências previstas na legislação trabalhista vigente, inclusive quanto ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados que fizerem jus, bem como ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

5.12.6. A responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à identificação, avaliação, prevenção e controle dos riscos ocupacionais relacionados às atividades dos empregados alocados na execução contratual, permanecerá integralmente com a Contratada, observado o disposto na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

5.12.7. A Contratada deverá manter disponíveis os documentos e registros relativos às avaliações e às medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais aplicáveis aos empregados alocados na execução contratual, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados, respeitados os limites de competência da Administração.

5.12.8. A existência ou inexistência de adicional de insalubridade ou periculosidade será definida de acordo com as condições efetivamente verificadas e com a legislação aplicável, não constituindo a ausência de laudo técnico prévio da Administração, por si só, reconhecimento ou afastamento do direito ao respectivo adicional.

5.12.9. A justificativa quanto à ausência de laudo técnico prévio e à atribuição à Contratada das responsabilidades relativas à avaliação das condições de insalubridade ou periculosidade, quando cabível, consta do Despacho nº 0056701150, integrante dos autos do processo administrativo.

5.13. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

5.13.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração informativa contendo o enquadramento sindical da empresa, a identificação da atividade econômica preponderante e a indicação do instrumento coletivo de trabalho utilizado como fundamento para a composição dos custos trabalhistas apresentados na proposta, acompanhada da respectiva justificativa.

5.13.2. A declaração deverá demonstrar a pertinência do instrumento coletivo adotado em relação à categoria profissional envolvida na execução contratual, considerando a atividade econômica preponderante da empresa, a categoria profissional dos empregados alocados na execução dos serviços, a base territorial correspondente e a legislação trabalhista aplicável.

5.13.3. A Administração não indicará ou imporá às licitantes determinado acordo ou convenção coletiva de trabalho como condição para elaboração das propostas, cabendo a cada licitante identificar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional, observadas as regras legais de enquadramento sindical e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.13.4. A Contratada será integralmente responsável pela correta definição do enquadramento sindical, pela escolha do instrumento coletivo aplicável e pela composição dos custos trabalhistas decorrentes da sua proposta, respondendo por eventuais erros, omissões, inadequações ou fraudes relacionadas ao enquadramento sindical ou ao instrumento coletivo utilizado, observadas as regras legais aplicáveis.

5.13.5. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, a documentação comprobatória do enquadramento sindical e do instrumento coletivo utilizado para a composição dos custos trabalhistas, apresentando-a à fiscalização quando solicitada.

5.13.6. Eventuais encargos financeiros decorrentes de enquadramento sindical incorreto, erro ou fraude na identificação da categoria profissional ou da adoção indevida de instrumento coletivo diverso daquele efetivamente aplicável não poderão ser imputados à Administração, permanecendo sob responsabilidade da Contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de repactuação e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.13.7. A eventual alteração do instrumento coletivo aplicável à categoria profissional durante a execução contratual deverá ser observada pela Contratada, sem prejuízo das regras de repactuação e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e no contrato.

5.13.8. Os custos decorrentes da mão de obra serão passíveis de repactuação, quando cabível, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância do instrumento coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis.

5.14.4 – Regra de compensação e apuração da quilometragem

5.14.4. A utilização da quilometragem será controlada considerando-se a FRANQUIA MENSAL DA FROTA, correspondente à soma das franquias mensais individuais estabelecidas para os 02 (dois) veículos contratados, no total de 2.000 km (dois mil quilômetros) por mês, não se confundindo essa FRANQUIA MENSAL DA FROTA com a franquia individual de cada veículo.

5.14.4.1. Sempre que a quilometragem total efetivamente utilizada pela frota, em determinado mês, for inferior à FRANQUIA MENSAL DA FROTA de 2.000 km (dois mil quilômetros), a diferença apurada constituirá CRÉDITO DE QUILOMETRAGEM, que será registrado pela fiscalização para fins de compensação com eventual EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM apurado em qualquer outro mês do mesmo período anual de execução contratual.

5.14.4.2. Sempre que a quilometragem total efetivamente utilizada pela frota, em determinado mês, ultrapassar a FRANQUIA MENSAL DA FROTA de 2.000 km (dois mil quilômetros), a diferença será registrada como EXCEDENTE DE QUILOMETRAGEM, não ensejando, por si só, cobrança adicional.

5.14.4.3. Os CRÉDITOS DE QUILOMETRAGEM e os EXCEDENTES DE QUILOMETRAGEM serão considerados de forma acumulada dentro de cada período anual de execução contratual, permitindo-se a compensação entre eles independentemente da ordem em que tenham sido gerados. Assim, eventual excedente ocorrido em determinado mês poderá ser compensado por crédito gerado em período posterior, da mesma forma que crédito gerado em determinado mês poderá ser utilizado para compensar excedente apurado posteriormente.

5.14.4.4. Caberá à fiscalização do contrato registrar, acompanhar e validar mensalmente a quilometragem efetivamente utilizada, os créditos e os excedentes apurados, mantendo controle atualizado do saldo acumulado de quilometragem durante cada período anual de execução contratual.

5.14.4.5. Ao final de cada período anual de execução contratual, será realizada a consolidação da quilometragem efetivamente utilizada pela frota, tendo como referência a FRANQUIA ANUAL GLOBAL de 24.000 km (vinte e quatro mil quilômetros), considerando-se a totalidade da quilometragem válida apurada no respectivo período.

5.14.4.6. Somente será considerada QUILOMETRAGEM EXCEDENTE passível de cobrança a parcela que, ao final do respectivo período anual de execução contratual, ultrapassar a FRANQUIA ANUAL GLOBAL de 24.000 km (vinte e quatro mil quilômetros), após a compensação dos créditos e excedentes registrados durante o período.

5.14.4.7. Caso a quilometragem total efetivamente utilizada pela frota ao final do período anual seja igual ou inferior a 24.000 km (vinte e quatro mil quilômetros), não haverá QUILOMETRAGEM EXCEDENTE passível de cobrança, ainda que, durante determinados meses, tenha ocorrido utilização superior à FRANQUIA MENSAL DA FROTA de 2.000 km (dois mil quilômetros).

5.14.4.8. O pagamento da QUILOMETRAGEM EXCEDENTE somente poderá ocorrer após o encerramento e a consolidação do respectivo período anual de execução contratual, mediante apuração da quilometragem total efetivamente utilizada pela frota e comprovação de que esta ultrapassou a FRANQUIA ANUAL GLOBAL de 24.000 km (vinte e quatro mil quilômetros).

5.14.4.9. A QUILOMETRAGEM EXCEDENTE apurada na forma deste item corresponderá a 50%(cinquenta por cento)do valor do quilômetro rodado normal contratado, observados os valores constantes da proposta da contratada e do contrato administrativo.

5.15. DOS DESLOCAMENTOS COM PERNOITE E DAS DIÁRIAS

5.15.1. Os veículos poderão realizar deslocamentos intermunicipais e interestaduais, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer a necessidade de permanência do motorista fora de seu local habitual de trabalho, com consequente pernoite.

5.15.2. Para fins de dimensionamento dos custos da contratação, estima-se a ocorrência de 24 (vinte e quatro) pernoites por ano, correspondendo, para o período inicial de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, à estimativa de 120 (cento e vinte) pernoites.

5.15.3. A estimativa de pernoites possui caráter meramente referencial, não constituindo garantia de utilização integral pela CONTRATANTE, devendo ser considerada pela licitante para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.15.4. Quando houver necessidade de pernoite em razão da distância, da impossibilidade de retorno no mesmo dia ou da necessidade de permanência para conclusão de serviço iniciado e não finalizado, caberá à CONTRATADA providenciar as condições necessárias à permanência do motorista, inclusive hospedagem e alimentação, observadas as disposições da legislação trabalhista, do instrumento coletivo aplicável e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.15.5. O valor de eventual diária, ajuda de custo ou parcela de natureza semelhante a ser paga pela CONTRATADA ao motorista deverá observar, no mínimo, as disposições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional e na legislação vigente.

5.15.6. Os custos relativos a diárias, ajudas de custo, hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas aos deslocamentos com pernoite deverão estar adequadamente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com a natureza e a forma de pagamento prevista neste Termo de Referência e no instrumento coletivo aplicável, não sendo admitida cobrança adicional pela Contratada de despesas que já tenham sido consideradas na composição dos preços contratados, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou decorrente de obrigação legal superveniente.

5.15.7. Quando houver necessidade de hospedagem, a CONTRATADA deverá providenciá-la em estabelecimento hoteleiro adequado, observadas condições compatíveis com a natureza da atividade e, quando possível, padrão compatível com aquele utilizado pelos servidores da CONTRATANTE no respectivo deslocamento.

5.15.8. A autorização para deslocamentos que impliquem pernoite será realizada pela CONTRATANTE, previamente ao deslocamento, conforme a necessidade dos serviços e os procedimentos administrativos estabelecidos para a execução contratual, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.15.9. A autorização do deslocamento pela CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto à jornada de trabalho, aos intervalos, aos períodos de descanso e ao pagamento das diárias, ajudas de custo ou demais parcelas devidas aos seus empregados, conforme a legislação e o instrumento coletivo aplicável.

5.15.10. A ocorrência de pernoites em quantidade inferior ou superior à estimativa prevista neste item não implicará, por si só, alteração do valor mensal contratado, devendo os custos correspondentes observar a forma de composição e pagamento estabelecida neste Termo de Referência, no contrato e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.15.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, a referência de 24 (vinte e quatro) pernoites por ano poderá ser utilizada para fins de dimensionamento dos custos correspondentes ao período prorrogado, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no contrato.

5.16. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

5.16.1. Nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da relação de emprego mantida com os profissionais alocados na execução contratual, observada a legislação vigente, o instrumento coletivo aplicável, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 12.174/2024 e demais normas pertinentes.

5.16.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitada e nos prazos estabelecidos pela Administração, documentação suficiente para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

5.16.3. A documentação poderá compreender, conforme a pertinência e a legislação aplicável, registros de empregados, folhas de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, comprovantes de concessão e pagamento de férias e décimo terceiro salário, registros de frequência, comprovantes de benefícios previstos em instrumento coletivo e demais documentos necessários à fiscalização das obrigações decorrentes da execução contratual.

5.16.4. A fiscalização da documentação trabalhista será realizada exclusivamente para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à execução do contrato, não implicando assunção, pela Administração, da condição de empregadora ou da gestão direta dos empregados da Contratada.

5.16.5. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, previamente ou tão logo ocorra, a admissão, substituição, afastamento ou desligamento dos empregados alocados na execução contratual, sempre que tais ocorrências impactarem a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços.

5.16.6. A substituição de motorista deverá observar os requisitos de habilitação, qualificação profissional e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada assegurar que o substituto esteja apto à execução dos serviços antes de sua efetiva alocação.

5.16.7. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais sempre que identificadas inconsistências ou indícios de descumprimento das obrigações relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.16.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de saúde e segurança do trabalho e demais obrigações legais decorrentes da contratação.

5.16.9. Nas hipóteses legalmente previstas, a Administração poderá adotar as medidas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133 /2021, do Decreto nº 12.174/2024, do edital e do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. **A Contratada deverá indicar preposto responsável pela gestão do contrato, o qual deverá estar disponível para atendimento das demandas da Administração sempre que solicitado, podendo sua atuação ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a necessidade da execução contratual.**

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferência do cumprimento das escalas e horários de serviço dos motoristas;

6.16.2. verificação das condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e apresentação dos veículos disponibilizados;

6.16.3. verificação da utilização dos veículos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.16.4. conferência da identificação e habilitação dos motoristas disponibilizados;

6.16.5. acompanhamento dos registros dos deslocamentos realizados, incluindo, quando aplicável, veículo utilizado, motorista, quilometragem, horários de saída e retorno e demanda atendida;

6.16.6. acompanhamento da realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

6.16.7. verificação da substituição tempestiva de veículos ou motoristas quando necessária à continuidade da prestação dos serviços; e

6.16.8. verificação da disponibilização e das condições de uso dos uniformes e dos meios de comunicação necessários à execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da Contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale-transporte na fatura apresentada pela Contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale-alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as ações previstas na regulamentação aplicável.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. conferência mensal dos pagamentos, da folha de ponto, dos benefícios e dos demais documentos relativos às obrigações trabalhistas dos motoristas alocados na execução contratual;

6.33.2. verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais pertinentes; e

6.33.3. acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência contratual.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.1.4. demais documentos necessários à comprovação da regularidade dos profissionais alocados na execução contratual, quando solicitados pela Administração.

6.35.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.351..3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 no prazo previsto no modelo de contratação e na regulamentação aplicável.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos. [A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi- integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físicofinanceiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I – disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas contratualmente;

II – disponibilização dos motoristas necessários à execução dos serviços;

III – atendimento das demandas de transporte autorizadas pela Administração;

IV – continuidade da prestação dos serviços durante o período de medição;

V – cumprimento das obrigações operacionais previstas no contrato.

7.5.2 Conformidade técnica e normativa Será verificado o atendimento:

I – às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – às condições de segurança, conservação e funcionamento dos veículos;

III – às normas legais, regulamentares e de trânsito aplicáveis à execução dos serviços;

IV – às demais obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

7.5.3 Qualidade da execução

A qualidade da execução será aferida mediante:

I – registro de ocorrências e não conformidades;

II – relatórios de fiscalização;

III – verificações realizadas pela equipe de fiscalização do contrato;

IV – análise da disponibilidade operacional dos veículos e motoristas.

Os critérios de aferição servirão de base para a medição mensal dos serviços, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), eventual glosa contratual e autorização do pagamento correspondente ao período.

7.5.4 Instrumento de Medição de Resultado – IMR

7.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinado a aferir o desempenho da Contratada e subsidiar eventual aplicação de glosas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.5.2.As ocorrências verificadas pela fiscalização serão registradas mensalmente e pontuadas conforme tabela abaixo.

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Não disponibilizar veículo contratado no prazo estabelecido.	**1,0**
2	Não substituir veículo indisponível no prazo definido pela fiscalização.	**1,0**
3	Não disponibilizar motorista para execução dos serviços contratados.	**1,0**
4	Não substituir motorista ausente ou impedido de prestar o serviço.	**0,8**
5	Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações contratuais.	**0,8**
6	Disponibilizar veículo em condições inadequadas de limpeza ou conservação.	**0,3**
7	Deixar de realizar manutenção necessária, comprometendo a operação do veículo.	**0,8**
8	Descumprir solicitação formal da fiscalização relacionada à execução contratual.	**0,5**
9	Deixar de apresentar documentação ou informações solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido.	**0,3**
10	Registrar falha operacional que resulte na interrupção do serviço.	**1,0**
11	Deixar de substituir veículo ou motorista quando determinado pela fiscalização contratual.	**0,8**
12	Descumprir qualquer obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela.	**0,3**

TABELA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

ITEM	PONTUAÇÃO MENSAL ACUMULADA	AJUSTE NO PAGAMENTO
1	Até **2,0 pontos**	**Sem glosa**, com registro da ocorrência.
2	Acima de **2,0 até 3,0 pontos**	**Glosa de 5%** sobre a fatura mensal.
3	Acima de **3,0 até 4,0 pontos**	**Glosa de 10%** sobre a fatura mensal.
4	Acima de **4,0 até 5,0 pontos**	**Glosa de 15%** sobre a fatura mensal.
5	Acima de **5,0 até 6,0 pontos**	**Glosa de 20%** sobre a fatura mensal.
		Glosa de 25% sobre a fatura mensal, sem prejuízo da avaliação quanto à aplicação das sanções

6	Acima de **6,0 pontos**	administrativas cabíveis.

7.5.3. A Contratada será formalmente notificada das ocorrências registradas e poderá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

7.5.4. A glosa decorrente da aplicação do IMR possui natureza de ajuste da remuneração em razão do desempenho insuficiente do serviço, não constituindo sanção administrativa, podendo ser aplicada cumulativamente às penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

7.5.5. A pontuação acumulada será apurada mensalmente, sendo reiniciada a contagem a cada período de medição.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório [descrever o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório].

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **o período mensal de execução contratual, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços, devendo a medição estar vinculada ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e ao relatório mensal emitido pela fiscalização técnica e administrativa do contrato.**

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão; I

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.,

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

Os tópicos 7.39 a 7.47 foram excluídos por não se enquadrarem no objeto da contratação.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio- alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA- IBGE**, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de valetransporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Os itens 7.76 a 7.84 foram excluídos por não se enquadrarem no objeto da contratação.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta- Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

O item 7.88 foi excluído por não se enquadrar no objeto da contratação.

7.89. Na presente contratação, a conta- depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e 7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta- depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória

Será aplicada multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de atraso no cumprimento de obrigação contratual específica.

8.2.4.2. Multa moratória por atraso na apresentação da garantia contratual Será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual poderá ensejar a extinção do contrato, por descumprimento de obrigação contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Multa compensatória por inexecução parcial

Será aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, nos casos de:

I – não disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas contratualmente;

II – não disponibilização dos motoristas necessários à execução dos serviços;

III – descumprimento das obrigações operacionais previstas no Termo de Referência;

IV – não substituição de veículo ou motorista quando exigido contratualmente;

V – descumprimento de determinações formais da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

8.2.4.4. Multa compensatória por inexecução total Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

8.2.4.5. Multa compensatória por execução inadequada dos serviços

8.2.4.5.1. Será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato quando a Contratada executar os serviços em desacordo com as especificações contratuais, comprometendo a qualidade, a continuidade ou a segurança da prestação dos serviços.

8.2.4.6. Multa compensatória em substituição à multa moratória Quando o atraso injustificado resultar no descumprimento definitivo da obrigação, a Administração poderá aplicar multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.2.4.7. Aplicação das multas

8.2.4.7.1. A aplicação das multas previstas neste instrumento observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida pela Contratada e as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.7.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30* (*trinta)* dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2. Apresentação da proposta

9.2.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada em conformidade com a legislação vigente e com as disposições deste Termo de Referência.

9.2.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

I – salários, benefícios e encargos trabalhistas;

II – encargos previdenciários e tributários;

III – custos com veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva;

IV – seguros, licenciamentos e demais despesas operacionais;

V – uniformes, equipamentos e meios de comunicação;

VI – custos administrativos, indiretos e lucro;

VII – demais despesas necessárias à execução integral e contínua dos serviços.

9.3. Desclassificação das propostas Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

II – apresentem Planilha de Custos e Formação de Preços em desconformidade com as exigências da contratação;

III – apresentem preços inexequíveis, insuficientes para cobertura dos custos da contratação ou incompatíveis com a execução dos serviços;

IV – deixem de contemplar custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou demais encargos necessários à execução do objeto;

V – apresentem vícios, inconsistências ou omissões que comprometam a análise da proposta ou a adequada execução contratual.

A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, nos termos da Lei nº 14.133 /2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

Os itens 9.4 e 9.5 foram excluídos por não se enquadrarem no objeto da contratação.

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;

b) auxílio- alimentação, no valor de R$ .....; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) ....., no valor de R$ .....;

ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha / do Anexo...].

O item 9.7 foi excluído por não se enquadrar no objeto da contratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

O item 9.18 foi excluído por não se enquadrar no objeto da contratação.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do* ***último exercício social****,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O item 9.31 foi excluído, tendo em vista que se trata de alternativa aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos nos itens 9.31.1 e 9.31.2, os quais foram adotados para a presente contratação, em razão de sua natureza de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra."

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 9.30, 9.31.1 e 9.31.2 serão comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições dos itens 9.33 e 9.34.

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os itens 9.39 e 9.40 foram excluídos por não se enquadrarem no objeto da contratação

Qualificação Técnico- Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

*9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

*9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados;*

9.41.1.3. **[excluído]**

9.41.2.Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. **[excluído]**

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico- Profissional

9.45. [excluído]

9.46. [excluído]

9.47. [excluído]

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7.última auditoria contábil- financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.790.856,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

A estimativa foi obtida mediante Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada na fase preparatória da contratação e integrante do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis, considerando os custos efetivamente necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.1. O valor estimado mensal da contratação é de R$ 29.847,60 ((vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondendo ao valor anual estimado de R$ 358.171,20 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos).

10.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços foi elaborada considerando todos os componentes necessários à execução do objeto, observadas as disposições legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais aplicáveis, constituindo o orçamento estimado da contratação para fins de realização da licitação.

Os licitantes deverão apresentar proposta de preços acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

10.1.3. A composição do valor estimado considerou, entre outros componentes:

I – remuneração da mão de obra e respectivos encargos sociais e trabalhistas;

II – disponibilização dos veículos;

III – combustíveis;

IV – manutenção preventiva e corretiva;

V – seguros;

VI – tributos;

VII – benefícios legais e convencionais;

VIII – insumos operacionais;

IX – despesas administrativas;

X – lucro;

XI – demais custos indispensáveis à adequada execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: 250038;

II – Fonte de recursos: 1002000000;

III – Programa de Trabalho: 173283;

IV – Elemento de Despesa: 339033;

V – Plano Interno: _____.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Identificação da Equipe de Planejamento da Contratação

12.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada nos autos do processo administrativo correspondente.

Paula Aparecida Peixoto Neumann Freire

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Samuel Carlos Conceição Santos

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

12.1.2. Observação: A assinatura eletrônica do presente documento será realizada pelos integrantes que possuam acesso aos sistemas corporativos necessários à formalização do processo, permanecendo registrada nos autos a composição da Equipe de Planejamento da Contratação designada para o procedimento.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Anexo I foi excluído por não se enquadrar no objeto da contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria- Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

ITEM	NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*
1			R$
2			R$
3			R$
4			R$
5			R$
6			R$
7			R$
8			R$
9			R$
10			R$
TOTAL			**R$** _____

* **Valor total do contrato**, conforme as informações e documentos apresentados pela empresa.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do emissor

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

16. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

16.1. Os 02 (dois) veículos objeto da presente contratação deverão ser identificados nas portas dianteiras, mediante afixação de manta magnética, em conformidade com o disposto no art. 20 e no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, que estabelece as especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte.

16.2. A identificação visual deverá observar as dimensões, cores, tipos, tamanhos de letras, disposição dos elementos e demais características estabelecidas no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a expressão "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL";

b) a sigla do órgão/entidade "MS";

c) a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"; e

d) os demais elementos gráficos previstos no referido Anexo VII.

16.3. A identificação deverá ser confeccionada e instalada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser mantida em perfeitas condições de conservação, fixação e legibilidade durante toda a vigência contratual.

16.4. Por se tratar de veículos disponibilizados mediante contrato de serviço de transporte, a identificação deverá ser realizada por meio de manta magnética, de modo a permitir sua remoção quando do encerramento ou término da prestação dos serviços, sem causar danos ou alterações permanentes na pintura ou na estrutura dos veículos.

16.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparação imediata da identificação visual sempre que esta apresentar desgaste, descolamento, danos ou perda de legibilidade, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.6. A identificação dos veículos deverá permanecer afixada durante todo o período em que os veículos estiverem sendo utilizados na prestação dos serviços contratados, observadas as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, ou norma que venha a substituí-la.

MODELO:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ATENÇÃO: substituir sigla MP - modelo exemplificativo por **MS** - sigla do órgão contratante em questão - **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULA APARECIDA PEIXOTO NEUMANN FREIRE

Analista Técnica Executiva

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 11:25:24.